



# Lei



## Lei de acesso a informação



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



**MOGI!**

viva a  
nossa cidade

## Objetivo

O objetivo deste material é orientar e difundir entre os servidores municipais e os munícipes informações a respeito da Lei de Acesso a Informação - Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 -, fomentando a cultura da transparência e o controle social da administração pública do município de Mogi das Cruzes.

## O que é a LAI?

LAI é como é chamada a Lei de Acesso à Informação, criada pela Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações previsto na Constituição Federal (no inciso XXXIII, art. 5º; no inciso II, § 3º, art. 37 e no § 2º, art. 216).

A LAI entrou em vigor em maio de 2012, regulamentando assim o acesso à informação, a transparência das atividades e contas públicas e o controle social da administração pública, das políticas públicas e serviços públicos.



## O que ela regulamenta?

Ela regulamenta os seguintes artigos da Constituição Federal de 1988:

**Art. 5º-** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**XXXIII -** todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

--

**Art. 37-** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

II - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

(...)

--

**Art. 216-** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

(...)

§ 2º- Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.



## Para que serve?

A LAI serve para conceder transparência, divulgação e acesso às informações da administração pública, das políticas públicas e serviços públicos desenvolvidos.



## A quem se aplica?

Aplica-se a LAI:

- Todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas, o Judiciário e o Ministério Público;

- Todas as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

- Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, **recursos públicos** diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.



# Quem pode solicitar?

Qualquer interessado, seja pessoa física ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informações aos órgãos públicos ou entidades receptoras de recursos públicos. Todo pedido de acesso à informação deverá conter os dados básicos de identificação do requerente e a informação específica que deseja acesso. Não é necessário indicar motivação para a solicitação.

O pedido não poderá ser genérico, desproporcional, exigir trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão e entidade requerido.



## Há penalidade se desrespeitar a lei?

Sim, para o agente que:

- **Recusar** fornecer a informação requerida;
- **Retardar** ou fornecer intencionalmente a informação de forma **incorreta**, incompleta ou imprecisa;
- Utilizar **indevidamente**, bem como subtrair, **destruir**, inutilizar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, a informação que se encontra sob sua guarda ou a que tenha acesso em razão do exercício das atribuições de função pública;
- **Impor sigilo à informação** para obter **proveito pessoal ou de terceiro**;
- **Divulgar** ou permitir acesso indevido à **informação sigilosa ou informação pessoal**;
- **Ocultar de autoridade superior** competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.

O agente que detiver a informação e deixar de observar a LAI estará sujeito a sanções, como:

- Advertência;
- Multa;
- Rescisão de vínculo com o poder público.

No caso de Entidades que recebam recursos públicos, as sanções podem ser:

- **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O agente também poderá responder por **Improbidade Administrativa**, conforme a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



## Transparência Ativa e Passiva

**Transparência ativa** é a divulgação de informações e atos relevantes ao interesse público por iniciativa do próprio órgão, sem que ocorra a provocação ou solicitação por terceiros, divulgando assim de forma espontânea, por meio de publicações em diário oficial, sites ou outros meios de acesso.

Ocorre em situações como divulgação de atos públicos como procedimentos licitatórios, editais, contratos e outros instrumentos, informações sobre serviços públicos, relatórios de despesas públicas, dados de acompanhamentos de políticas públicas, perguntas e respostas frequentes, dentre outros.

Já a **transparência passiva** ocorre quando o cidadão solicita à administração pública acesso à informação que deseja, registrando demanda de forma online ou presencial aos órgãos competentes. Os pedidos de acesso à informação que não puderem ser atendidos no exato momento da solicitação terão o prazo de **20 dias** corridos para serem respondidos, com possibilidade de prorrogação de 10 dias corridos mediante justificativa.

A resposta deve ser concedida de forma clara e satisfatória. Quando a informação já estiver disponível em site na internet, o órgão poderá responder com a indicação onde se encontra.

Caso seja negado o acesso, será necessário apresentar justificativa de negativa de acesso fundamentada, com possibilidade de apresentação de recurso para o superior do agente que negou o acesso. E quando se tratar de informação sigilosa, a mesma deverá ser classificada de forma prévia e justificada, podendo ser seu acesso parcial ou mediante certidão, de acordo com o previsto na Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Divulgação é a regra. Sigilo é a exceção.**



## Como solicitar pessoalmente?

Atualmente, é realizada por meio de apresentação de solicitação no **Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Governo -SM-GOV**, que encaminhará a requisição para a **SMTCS** por meio de processo administrativo, visando o andamento ao acesso solicitado.



## Dados abertos

Dados abertos são dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

Formato aberto é o formato do arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.

**Exemplo: txt, doc, pdf, xls.**





## Como solicitar online?

Atualmente, o requerente deve fazer a solicitação online mediante preenchimento de formulário, que está disponível no Portal da Transparência do site da Prefeitura de Mogi das Cruzes. Entre as alternativas ofertadas de assunto, deve ser selecionada **Transparência**, por meio do link:

<http://www.transparencia.pmmc.com.br/fale-conosco>

Todas as solicitações de LAI são automaticamente direcionadas para a **Secretaria Municipal de Transparência e Comunicação Social – SMTCS**, que é a Pasta responsável pelo mérito.

Qual o Assunto?

TRANSPARÊNCIA (INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS PÚBLICOS)

OUVIDORIA (SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES)

SEMAE. INFORMAÇÕES OU RECLAMAÇÕES DE ÁGUA OU ESGOTO.



Nome

CPF

Telefone

E-mail

Mensagem

  Digite os caracteres

ENVIAR



## LGPD

A divulgação de informações deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



## SIC e a Regulamentação em Mogi das Cruzes

SIC é o Serviço de Informação ao Cidadão, figura criada pela Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para atender e informar sobre acesso a informação. Na cidade de Mogi das Cruzes ainda não há regulamentação desta lei, mas estamos trabalhando nisso!

Está em andamento proposta de regulamentação da lei federal. A ideia é que isso dê por meio de lei, para garantir o envolvimento do Poder Legislativo e de todos os Mogianos na construção desta, que será a normativa de regulamentação de transparência do Município.

Contamos com a colaboração de todos os servidores municipais para a difusão desta cultura e para que possamos divulgar os atos públicos de forma simples, acessível e compreensível, em plataformas que proporcionem conhecimento a todos!



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



**MOGI!**

viva a  
nossa cidade



**mogidascruzes.  
sp.gov.br**